



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – PNAE

OBJETO: Edital de abertura de chamada pública, destinada à aquisição de hortifrutigranjeiros, oriundos da agricultura familiar.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

MEMORANDO: MEM/003031/2018

ASSUNTO: Análise jurídica da minuta de edital.

O Departamento de Compras Governamentais da SGAF, solicita análise e parecer jurídico, desta Procuradoria-Geral do Município de Pelotas, sobre a minuta do edital de abertura, da chamada pública nº 01/2018, destinada à aquisição de hortifrutigranjeiros, oriundos da agricultura familiar, visando o atendimento das demandas de alimentação escolar do Município de Pelotas.

O presente processo, foi devidamente elaborado e instrumentalizado em estrita observância às normas contidas na Lei 11.947/2009, bem como nas resoluções nº 26 de 17/06/2013 e nº 4 de 2/04/2015 do FNDE, assim como, subsidiariamente, as disposições da Lei 8.666/93.

A pesquisa de preços, que trata o Art. 29 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE (alterado pela Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 – FNDE), destinada à fixação do preço de aquisição dos produtos, foi devidamente realizada pela Secretaria de Educação, conforme mapa de preços de fls. 32/36.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Há prévia declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, devidamente firmada pelo Departamento de Orçamento da SGAF (fl. 39).

As regras de limite de vendas, trazidas no Art. 32 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE. foram devidamente contempladas no edital de abertura e anexos, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Da análise do presente expediente, verificamos que a quantidade trazida para o item 08 (bergamota), nas solicitações da secretaria, bem como nos orçamentos é de 15.795kg, contudo, no coronograma de entrega, a quantidade total para tal item consta como 15.796kg, a merecer retificação.

As páginas 57 e 58, do edital de abertura, devem ser devidamente rubricadas e numeradas pela autoridade competente.

A minuta de contrato administrativo, segue devidamente analisada por esta procuradoria.

Diante do exposto, **feitas as diligências aqui destacadas**, o edital estará apto a ser publicado, sem necessidade retorno a esta PGM, nessa fase procedimental.

Pelotas, 02 de março de 2018.

Matheus Xavier Castilho
Assessor Especial de Área
PGM - Licitações

À SCAE,
De acordo com a
arquivo do edital.
Após diligências estar
apto à publicação.

B. Guaraná
Dra. Brenda R. Coelho Guaraná
Procuradora do Município

PGM
prefeitura de
Pelotas
vamos compartilhar a cidade

02/03/2018